



ETAPAS DO PROCESSO DE REFÚGIO NO BRASIL



1. Solicitação do reconhecimento da condição de refugiado (via Sisconare e **emissão de documentos na Polícia Federal**).



2. Análise do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.



3. Decisão final do Conare.



4. Pessoa é reconhecida (emissão de documentos na Polícia Federal) **OU** Não é reconhecida como refugiada (recurso e/ou buscar alternativa de regularização migratória).

Ao solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, a pessoa receberá o **Protocolo de Refúgio e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**, que servem como **documentos de identificação** no Brasil.

De acordo com o art. 21 da Lei de Refúgio Brasileira (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: bit.ly/3JMRMpH), solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado têm direito a Carteira de Trabalho e Previdência Social Temporária (CTPS) digital.

Além disso, são direitos de todo/a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado:

- Obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Acesso a serviços de saúde, de educação e demais benefícios sociais; e
- Solicitar a abertura de conta bancária.

Atualmente, existem três documentos de identificação para os/as solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado válidos em todo o país:

- 1 Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- 2 Protocolo de Refúgio – Sisconare; e
- 3 Protocolo de Refúgio – SEI.



ATENÇÃO!

- É necessário renovar o Protocolo de Refúgio **anualmente** na Polícia Federal, até a decisão final do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Isso facilita o acesso a direitos e serviços.
- Já o DPRNM é renovado automaticamente com a renovação do Protocolo de Refúgio. **O DPRNM não precisa ser trocado até a decisão final do Conare.** Para verificar a sua validade, basta consultar o QR code no verso da carteirinha.

O DPRNM e o Protocolo de Refúgio **não são documento de viagem internacional e nem substituem a necessidade de visto para reentrada no Brasil**, se a nacionalidade da pessoa solicitante assim exigir. A pessoa solicitante de reconhecimento da condição de refugiado possui os direitos e deveres previstos na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (bit.ly/36GPie3).

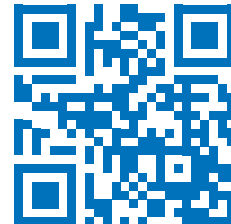
Se o/a solicitante sai do Brasil sem realizar Comunicação de Viagem ao Conare, seu processo pode ser arquivado. Com isso, não será possível renovar o documento de identificação, o processo de solicitação da condição de refugiado fica parado na fila de análise e a situação migratória da pessoa solicitante se torna irregular.

Atenção! Voltar ao país de origem pode indicar que não existe fundamento para o refúgio!

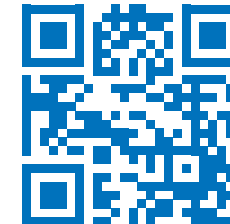


Para mais informações acesse:

Plataforma Help do ACNUR



Site da CG-Conare



Saiba mais sobre modelos de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) consultando a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 (bit.ly/3DoQQp8).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Conheça os documentos de identificação de **solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA





1. DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)

É um documento de identidade emitido pela Polícia Federal para os/as solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Para mais informações, consulte o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018 (bit.ly/3qMZit6).



Foto/imagem do/a solicitante.

NOME: Nome e sobrenome do/a solicitante. Ou Nome Social: quando houver.

FILIAÇÃO: Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a solicitante.

VALIDADE: Art. 4 § 1 do Decreto nº 9.277, de 2018. Deverá ser consultada no QR code localizado no verso do documento.

RNM: é uma sequência de uma letra, seis números e um dígito que correspondem ao Registro Nacional Migratório (RNM) da pessoa solicitante. Ex: A123456-7. Caso a pessoa portadora do documento seja reconhecida como refugiada pelo Conare, esse número de identificação continuará o mesmo.



QR CODE: por meio do código é possível consultar a validade do documento.

NOME CIVIL: quando houver nome social na frente do documento.

AMPARO LEGAL: Art. 2º do Decreto nº 9.277, de 2018.

PROTOCOLO: é o número gerado ao preencher o cadastro do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) da Polícia Federal. Os quatro primeiros dígitos correspondem ao ano de registro da pessoa solicitante.

CPF: número do Cadastro de Pessoa Física da pessoa solicitante.

EMISSÃO: data de emissão do documento na Polícia Federal.

COMO CONSULTAR A VALIDADE DO DPRNM?

É necessário utilizar a câmera de um celular ou um aplicativo para **ler o QR Code no canto superior direito no verso do documento. A data de validade não vem impressa na carteira.**

Ao ser emitido, o DPRNM tem a mesma validade do Protocolo de Refúgio, ou seja, **1 ano**, ou enquanto estiver ativo o processo de refúgio.

O DPRNM é renovado automaticamente no momento da renovação do Protocolo de Refúgio, que deve ser feita anualmente. Não é necessário emitir um novo documento a cada renovação, ou seja, o/a solicitante terá a mesma cédula de DPRNM até a decisão final do Conare.

Uma vez reconhecida como refugiada, a pessoa solicitante deve ir até a Polícia Federal para emitir uma **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**.

O DPRNM é emitido pela Polícia Federal nas seguintes ocasiões:

- Quando se apresenta a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado pela primeira vez; e/ou
- Quando o/a solicitante for à Polícia Federal para renovar o seu Protocolo de Refúgio emitido em papel, dentro do período normal de renovação.

O DPRNM é **gratuito**. Não é necessário nenhum procedimento especial nem preenchimento de formulário específico.

AO FINAL DO ATENDIMENTO NA POLÍCIA FEDERAL, A PESSOA SOLICITANTE RECEBERÁ DOIS DOCUMENTOS:

- O **Protocolo de Refúgio – Sisconare**, que indicará a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado no Sisconare. O protocolo vem com o **número do processo de refúgio**, que possui 17 dígitos (exemplo: 00000.000000/0000-00); e
- O **protocolo do Sismigra**, documento em papel que poderá conter o número do Registro Nacional Migratório (RNM). Será necessário apresentá-lo no momento de buscar o DPRNM pessoalmente na unidade da PF em que o pedido foi feito.
- O DPRNM poderá não ser entregue neste momento. Verifique durante o atendimento a data para buscá-lo.

2. PROTOCOLO DE REFÚGIO – SISCONARE

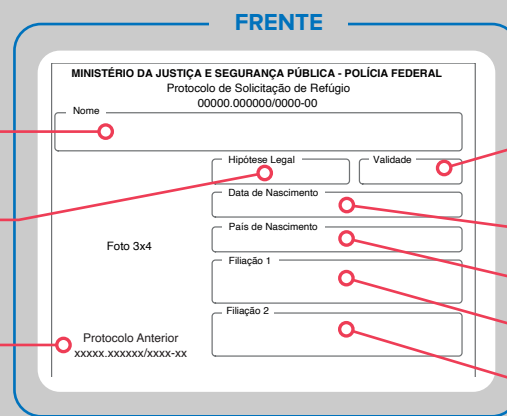
Em setembro de 2019, o **Sisconare** foi implementado como o Sistema de tramitação de processos de refúgio. Com isso, os documentos de identificação do/a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado passaram a ser emitidos no modelo **Protocolo de Refúgio – Sisconare**.

As pessoas que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado antes de 2019 possuíam o **Protocolo de Refúgio – SEI**, que começou a ser substituído pelo modelo do Sisconare no momento de renovação do documento.

ITENS DO DOCUMENTO

Protocolo de solicitação de refúgio: é o número de identificação do/a solicitante e possui **17 dígitos 00000.000000/0000-00**. Os quatro números depois do sinal “/” referem-se ao ano em que a solicitação foi feita. Por exemplo: 12345.678910/2019-00.

Ele corresponde ao número do processo junto à Coordenação-Geral do Conare. Com ele é possível obter informações sobre o andamento da solicitação.



NOME OU NOME SOCIAL: quando houver (nesse caso nome civil vai no verso do documento).

HIPÓTESE LEGAL: Lei nº 9.474, de 1997.

PROTOCOLO ANTERIOR: para solicitantes que já tinham solicitado o reconhecimento de sua condição de refugiado e fizeram recadastro no Sisconare. Representa o número do antigo Protocolo de Refúgio – SEI.

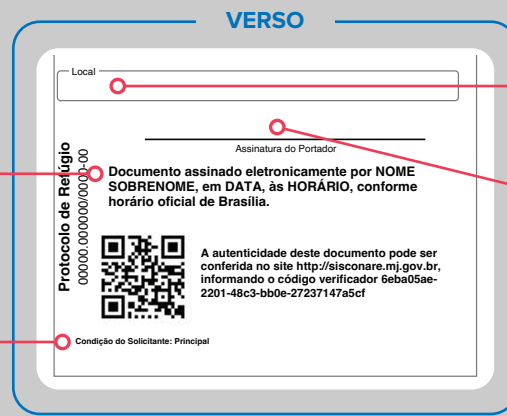
VALIDADE: 1 ano após a emissão do documento. É obrigação da pessoa solicitante de refúgio renovar seu protocolo anualmente.

DATA DE NASCIMENTO.

PAÍS DE NASCIMENTO.

FILIAÇÃO 1: nome da mãe.

FILIAÇÃO 2: nome do pai.



NOME CIVIL: quando houver nome social na frente do documento.

CONDIÇÃO DO SOLICITANTE: informa se a pessoa portadora é solicitante principal ou uma extensão dos efeitos da condição de refugiado (reunião familiar).

LOCAL: cidade e UF em que o documento foi emitido.

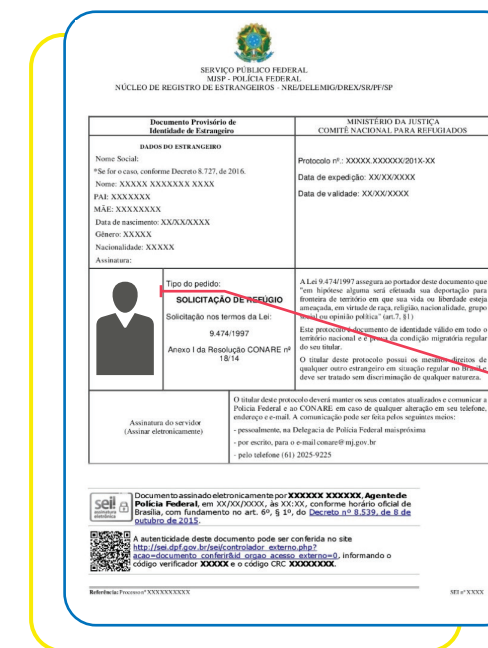
ASSINATURA DO PORTADOR: este campo deverá ser preenchido pelo/a solicitante assim que receber o documento.



3. PROTOCOLO DE REFÚGIO – SEI

O **Protocolo de Refúgio – SEI** era o modelo emitido até o final de 2019 e tem o formato de uma folha A4. Ele está sendo substituído, aos poucos, pelo Protocolo de Refúgio – Sisconare.

Esse tipo de Protocolo ainda é emitido em ocasiões excepcionais, como em alguns postos de fronteira.



SOLICITANTE DE REFÚGIO PRINCIPAL

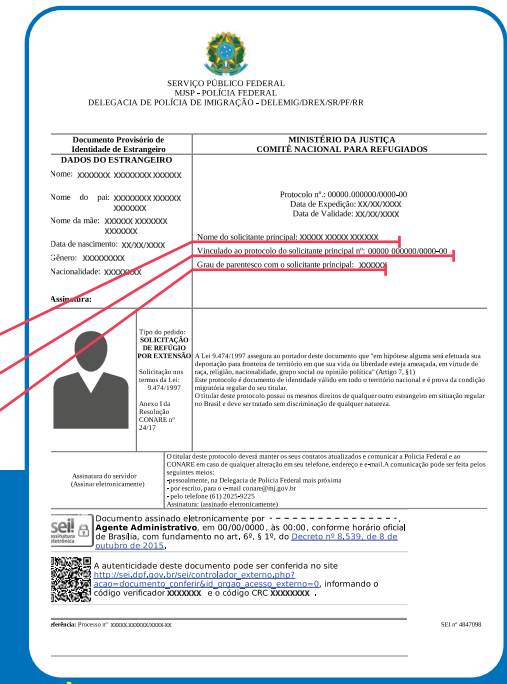
O modelo ao lado é utilizado por **solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado principais**, ou seja, que têm a solicitação em seu próprio nome, conforme destacado no campo **“Tipo do pedido”**. Nesse campo, haverá a informação **“Solicitação de Refúgio”**.

SOLICITANTE DE REFÚGIO POR EXTENSÃO

Em **caso de grupos familiares**, há pessoas que têm o seu processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado atrelado ao/a solicitante principal: são solicitantes que pediram **extensão dos efeitos da condição de refugiado (por reunião familiar)**.

Nestes casos, no Protocolo de Refúgio – SEI, normalmente há informações como:

- Nome do/a solicitante principal;
- Número do protocolo do/a solicitante principal;
- Grau de parentesco com o/a solicitante principal.



ATENÇÃO! Não esqueça de renovar o seu Protocolo de Refúgio anualmente.

O Protocolo de Refúgio - SEI possui mais de um modelo, e por isso, a disposição das informações e da foto ao longo do documento podem variar.